



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

*Rosana Friess*  
ROSANA FRIESS  
Arquiteta  
SEL/SEC

Dos Processos nºs 2016-0.150.472-8

Fl. 183  
Em 16/09/2016

**Interessado:** PPP Habitacional SP Lote 1 S/A

**Local:** Al. Dino Bueno x Rua Helvétia x Al. Cleveland

**Contribuinte:** 008.050.0001-1 e outros

**Assunto:** Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova

**Processo nº:** 2016-0.150.472-8 (Indicado como "Quadra 1")

**Local:** Av. Duque de Caxias x Al. Barão de Piracicaba x Rua Helvétia x Al. Dino Bueno

**Contribuinte:** 008.049.0001-9 e outros

**Assunto:** Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova

**Processo nº:** 2016-0.141.691-8 (indicado como "Quadra 2")

**Histórico:** Consulta de PARHIS em pedido de: (1) **Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova**, protocolado em 01/07/2016, para categorias de uso HIS, HMP e nR1 ("Quadra 1" – p.a. nº 2016-0.150.472-8); e (2) **Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova**, protocolado em 21/06/2016, para categoria de uso HIS, nR1-3 e nR2-10 ("Quadra 2" – p.a. nº 2016-0.141.691-8), na vigência das Leis nº 16.402/16 e 16.050/14, em zona de uso URB / MZURB / MEM / Setor I – Arco Tietê / ZEIS-3 (Lei nº 16.050/14) e ZEIS-5 (Lei nº 16.402/16), lotes lindeiros à Operação Urbana Centro – Lei nº 12.349/97, na Subprefeitura Sé.

**PRONUNCIAMENTO/CAEHIS/019/2016**

A CAEHIS, em sua 192ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2016, nos termos da competência dada pelo pelo Art. 45 do Decreto nº 56.759/16 e Art. 88 da Lei nº 15.764/13, entendeu, por unanimidade de votos, que considerando que se trata de Empreendimento de Interesse Social EZEIS:

- a) "Quadra 1": considerando que a justaposição das torres mais altas respeitam o limite de altura das empenas cegas da edificação existente e ainda que o bloco referente à creche enquadra-se nas disposições do item 10.4 da Lei nº 11.228/92 como volume inferior, não configurando nenhum tipo de agravo às condições de insolação e aeração das edificações vizinhas, deliberou aceitar as justaposições propostas;
- b) "Quadra 2": entendeu que a edificação da escola de música está lindeira à Operação Urbana Centro aplicando-se o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 12.349/97, e que por se tratar de uma região bem dotada de transporte público, deliberou aceitar a dispensa de vagas exigidas para este uso, entendendo que a escola de música se enquadra como educação e cultura em geral, nos termos do inciso IV do Art. 3º da referida Lei.

16, 9 / 2016

*Maria Lúcia Tanabe*  
**MARIA LÚCIA TANABE**

Presidente substituta da CAEHIS

Portaria nº 115/2015

**VOTARAM:** Amanda Morelli Rodrigues, Arika Adachi, Claudinei Vizintini, Guilherme Henrique Fatorelli Del'Arco, Maria Lúcia Tanabe e Wendell Zamoner.

**PRESENTE AINDA:** Daniella Lucas Richards Bronzoni, Érica Massis, Luzia Guardarine de Mello, Sara Vitória Aires e Rosana Friess.

EM/rf